



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 004/SES/MT/2011

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário VANDER FERNANDES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.207.545 SSP/DF, e CPF nº 505.502.681-20, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 60.922.168/0001-86, com sede na Av. Paulista, n. 200, Bela Vista, CEP 01.310-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Senhora MARIA GREGORINE, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 26.924.205-3 SECC/RJ, CPF nº 341.757.417-04, neste ato denominada CONTRATADA, considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 460711/2011 (Chamamento Público), RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. De conformidade com as motivações constantes nos Processos Administrativos n. 810910/2011 e 863732/2011, este instrumento tem por finalidade **aditar o valor** do Contrato de Gestão n. 004/SES/MT/2011, para inclusão dos seguintes serviços: Implantação do Centro de Referência em Oncologia, Programa de Residência Médica, Gerenciamento da Unidade de Coleta e Transfusão - UCT e Gerenciamento Departamento Regulador de Transporte, a serem executados no Hospital Regional de Cáceres, bem como, realizar as seguintes **alterações**:

- a) Cláusula Segunda: **item 2.1: Alterar** os subitens 2.1.10, 2.1.20, 2.1.50 e 2.1.56; **Incluir** os subitens 2.1.51, 2.1.52, 2.1.67, 2.1.68, 2.1.69 e 2.1.70, bem como, no **item 2.2: Alterar** o subitem 2.2.10 e **Incluir** 2.2.12;
- b) Cláusula Sexta: **Alterar** o inciso IV do item 6.1;
- c) Cláusula Sétima: **Incluir** os subitens: 7.6, 7.7 e 7.8;
- d) Cláusula Nona: **Alterar** os subitens 9.9 e 9.10;
- e) Cláusula Décima: **Alterar** a alínea “a” do item 10.3;
- a) Anexo I – Descrição dos Serviços: **Alterar parcialmente** o item Internação e **Alterar** os subitens 2.1 e 2.2 do Item II – Estrutura e Volume de Atividades Contratadas;
- f) Anexo V – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis: **Incluir** as alíneas “b” e “c” no item 3.1. e **alterar** a alínea “a” do item 3.2, ambas da Cláusula Terceira.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Depois de realizadas as alterações indicadas na Cláusula Primeira desse instrumento, as cláusulas e anexos alterados passarão a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

2.1.10. Manter atualizado os registros de informações/faturamento, em sistema oficial do Ministério da Saúde, de todos os atendimentos ambulatoriais e hospitalares realizados mensalmente pela **CONTRATADA**, em nome próprio, ficando os créditos para a **CONTRATANTE**;

2.1.20. Fica facultada a **CONTRATADA** a aquisição de bens móveis e utensílios, bem como, a execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos transferidos pelo contrato de gestão, devendo esta obter prévia análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão;

2.1.50. Elaborar e publicar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento os regulamentos de recursos humanos, financeiros, obras e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser, previamente, aprovados pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão.

2.1.51. Realizar processo seletivo simplificado para contratação de Recursos Humanos, devendo manter a guarda de todos os documentos relativos à seleção, pelo período de vigência deste contrato;

2.1.52. Manter arquivado todos os demais documentos originais pertinentes ao Contrato de Gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da **CONTRATANTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo em que vigorar o presente contrato;

2.1.56. Garantir à segurança patrimonial do **HOSPITAL**, bem como, a segurança pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade e de todos aqueles que trabalham no **HOSPITAL**;

2.1.67. A **CONTRATADA** fica responsável por todo o gerenciamento dos serviços da Unidade de Coleta e Transfusão - UCT do Hospital Regional de Cáceres, devendo atender 100% dos doadores que procurarem espontaneamente o serviço, e promover no mínimo 06 (seis) campanhas de coletas externas, anualmente.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO**

**2.1.68.** A **CONTRATADA** deverá apresentar na prestação de contas, mensal, o número de entrevistas realizadas com doadores considerados não aptos, número de coletas realizadas e o número de todas as transfusões realizadas.

**2.1.69.** Implantar no Hospital Regional de Cáceres o Programa de Residência Médica em Pediatria, Clínica Médica e Obstetrícia e Ginecologia;

**2.1.70.** Apresentar, mensalmente, a relação nominal dos residentes matriculados, a comprovação do pagamento de bolsa e respectivo recolhimento do INSS.

**2.2.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**2.2.10.** Descontar do valor correspondente ao custeio deste contrato, concernente ao pagamento dos servidores cedidos conforme Anexo - VII, utilizando como parâmetro o valor de mercado da região, bem como, as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, exceto para os médicos cedidos que deverá ser descontado o valor da remuneração bruta do mês de competência;

**2.2.12.** Celebrar Termo de Compromisso entre o MT-Hemocentro e a **CONTRATADA** visando regulamentar as obrigações entre as partes quanto aos serviços da UCT, respeitado-se a legislação correlata vigente, devendo este instrumento ser encaminhado para a Comissão Permanente de Contratos de Gestão para conhecimento e análise antes de sua formalização.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

(...)

IV - A **CONTRATADA** deverá apresentar até o quinto dia do mês Relatórios Gerenciais Contábeis, extrato bancário das contas, bem como, as certidões de regularidade fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS**

(...)

**7.6.** A **CONTRATANTE** deverá acompanhar mensalmente todas as aquisições de bens efetuadas pela **CONTRATADA** e lançar os novos bens no sistema SIGPAT – Sistema de Gestão de Patrimônio, como não cotejados;

**7.7.** Trimestralmente a **CONTRATADA** formalizará a doação dos bens adquiridos a **CONTRATANTE** sendo que após o primeiro ano de contrato essa doação poderá ocorrer semestralmente;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO**

**7.8.** Formalizada a doação a **CONTRATANTE** deverá lançar no sistema SIGPAT o valor dos bens doados e proceder a seus respectivos tombamentos, incluindo-os ao Termo de Permissão de Uso (anexo –V) deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

(...)

**9.9.** O Secretário de Estado de Saúde após a homologação do relatório técnico, trimestral, deverá encaminhá-lo ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembleia Legislativa e a Auditoria Geral do Estado;

**9.10.** Ao final de cada exercício financeiro a Comissão Permanente de Contratos de Gestão elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará à Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão para validação, devendo esta enviar ao Secretário de Estado de Saúde, que após ciência e homologação encaminhará os mesmos ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembleia Legislativa e a Auditoria Geral do Estado;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.3.** (...)

**a)** Relatórios contábeis e financeiros (demonstrativo financeiro e contábil operacional e balancete contábil); (...)

**ANEXO - I**

**DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**

**I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

(...)

**- Internação**

(...)

A **CONTRATADA** quando necessário, será responsável pela garantia do transporte do usuário para outras unidades/serviços de saúde dentro do Estado de Mato Grosso, desde que o usuário esteja devidamente regulado pela Central Estadual de Regulação. Nos casos em que o usuário necessite de transporte avançado, este ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde. Já, na situação em que o usuário estiver internado no hospital e receber alta hospitalar, seu retorno ficará sob a responsabilidade do município de origem. As ambulâncias hoje a disposição do Hospital Regional de Cáceres é parte deste contrato de gestão e serão mantidas pela entidade parceira.

**II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS**

(...)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO

2.1. SAÍDAS HOSPITALARES

INTERNAÇÃO	9º Mês Junho	10º Mês Julho	11º Mês Agosto	12º Mês Setembro	13º Mês Outubro	14º Mês Novembro	TOTAL
Clínica Médica	46	46	46	46	46	46	276
Clínica Cirúrgica Geral	130	130	130	130	130	130	780
Clínica Cirúrgica Ortopédica e Traumatológica	123	123	123	123	123	123	738
Clínica Pediátrica	117	117	117	117	117	117	702
Clínica Hospital dia	230	230	230	230	230	230	1 380
Cirurgia Oncológica	0	03	06	10	10	15	44
<b>TOTAL</b>	<b>646</b>	<b>649</b>	<b>652</b>	<b>656</b>	<b>656</b>	<b>661</b>	<b>3 920</b>

2.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

	9º Mês Junho	10º Mês Julho	11º Mês Agosto	12º Mês Setembro	13º Mês Outubro	14º Mês Novembro	TOTAL
Consulta Médica	1000	1000	1000	1000	1000	1000	6.000
Fonoaudiologia	120	120	120	120	120	120	720
Consultas/Triagem Oncológica	25	90	140	180	180	180	795
Quimioterapia	0	03	06	10	10	10	39
<b>TOTAL</b>	<b>1.145</b>	<b>1.213</b>	<b>1.266</b>	<b>1.310</b>	<b>1.310</b>	<b>1.310</b>	<b>7.554</b>

ANEXO - V

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

- a) (...)
- b) Fazer o acompanhamento de todos os bens objeto deste instrumento, a fim de que tenha o controle de sua localização e forma de utilização;
- c) Ao final do Contrato de Gestão a **PERMITENTE** deverá conferir e receber todos os bens permitidos em uso, adotando todos os procedimentos necessários para que se cumpra o presente instrumento.

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

- a) Vistoriar os bens ora cedidos, juntamente com a **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão, devendo:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO VALOR**

**3.1.** O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 2.361.664,74** (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), sendo que **R\$ 2.255.664,74** (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) será acrescido no valor de custeio, e **R\$ 106.000,00** (cento e seis mil reais) no valor de investimento.

**3.2.** Depois de acrescido o valor de **R\$ 2.255.664,74** (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), para inclusão no Contrato de Gestão dos serviços de Oncologia, Residência Médica, UCT e Transporte, o valor total do custeio que era de **R\$ 43.168.901,64** (quarenta e três milhões e cento e sessenta e oito mil novecentos e um reais e sessenta e quatro centavos), passa a ser de **R\$ 45.424.566,38** (quarenta e cinco milhões quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos).

**3.3.** Depois de acrescido o valor de **R\$ 106.000,00** (cento e seis mil reais), para inclusão no Contrato de Gestão do serviço de Oncologia e Residência Médica, o valor total do investimento que era de **R\$ 1.996.000,00** (um milhão novecentos e noventa e seis mil reais), passa a ser de **R\$ 2.102.000,00** (dois milhões cento e dois mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **21601**

Programa: **327**

Projeto Atividade: **4309**

Natureza de Despesa: **335041-445052**

Fontes de Recursos: **134**

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**5.1.** Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Cláusula Quarta do Contrato de Gestão n. 004/SES MT/2011, no Parecer Jurídico n. 009/ASSEJUR-CPCG/SES/MT/2012 e nas motivações constantes nos Processos n. 810910/2011, n. 863732/2011 e n. 25150/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES**

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Gestão n. 004/SES/MT/2011 originário e Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Ficam as partes obrigadas a executarem fielmente as cláusulas avençadas neste instrumento respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2012.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 31 de maio de 2012

**VANDER FERNANDES**  
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

**MARIA GREGORINE**  
Associação Congregação de Santa Catarina

**TESTEMUNHAS:**

Nome: **Idelvan Ferreira Macedo**  
RG n. 001476871 SSP/MS  
CPF n. 104.774.381-72

Nome: **Mauro Antônio Manjabosco**  
RG n. 1037760533 SSP/RS  
CPF n. 489.249.460-72